TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0019516-11.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Sistema Remuneratório e Benefícios

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Diante da inércia da parte autora em afirmar eventual saldo remanescente, nos termos da decisão proferida a fls. 97 do incidente de RPV que tramitou na forma digital, julgo extinto este processo em fase de *cumprimento de sentença* que Maria Andreotti Musetti move contra Fazenda do Estado de São Paulo Fesp e São Paulo Previdência Spprev, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Oportunamente arquivem-se.

P.I.

São Carlos, 20 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA